



ATA DE JULGAMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE RECURSO

Aos dezessete dias do mês de abril de dois mil e vinte e três, às quatorze horas, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Rio Rufino, reuniu-se a Pregoeira Nataniele Maria Ferreira e os Membros da Equipe de Apoio, Sr. Avelino dos Passos Júnior e o Sr. Sergio Mafioletti, designados pela Portaria nº 180/2023, com a finalidade de efetuar a análise da documentação de recurso da empresa PEREIRA E SOUZA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA. Registra-se que os Licitantes tiveram o prazo de 3 dias uteis a partir do dia 05 de abril de 2023 para apresentar Recurso e igual prazo para apresentar as Contrarrazões recursais. A comissão analisou o recurso apresentado e decidiu por não acatar o pedido de recurso, mantendo a decisão de desclassificação da Empresa Licitante PEREIRA E SOUZA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, considerando que a mesma não apresentou a documentação complementar exigida na sessão das 11h no dia 05 de abril de 2023 descrita na Ata nº 9/2023, sendo esta documentação cópia da LAP ou LAO, Alvará de Funcionamento, e Registro ANP vigentes e em nome da Licitante, bem como, Declaração de capacidade de Fornecimento imediato após a homologação do certame, o recorrente deixou de apresentar dois documentos exigidos, estando entre eles a Declaração de capacidade de Fornecimento Imediato após a homologação do certame, a qual possuiu maior peso no momento da decisão por inabilitar o participante, tendo em vista ser um documento de Comprometimento Individual da empresa com o processo. A Empresa Licitante PEREIRA E SOUZA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA apresentou recurso pedindo anulação do certame, o recorrente alega desclassificação por não apresentação da documentação exigida no Edital e documentação sugerida pela empresa concorrente, porém não indica qual documento teria sido sugerido pela empresa concorrente, o recorrente não indica o documento durante a sessão como consta na Ata nº 10 e nem no recurso apresentado no dia 11 de abril de 2023. A recorrente não foi desclassificada por não cumprimento das exigências do Edital, bem como destacado em atas anteriores, a Empresa Licitante foi desclassificada na Ata nº 10/2023, por não apresentar toda a documentação complementar exigida, incluindo a Declaração de capacidade de Fornecimento Imediato, documento exigido como prova de comprometimento das empresas com o processo em virtude da necessidade de abastecimento da frota municipal imediatamente após a homologação do processo, para que não prejudique o funcionamento, em especial, das Secretarias de Saúde, Educação e Assistência Social, as quais prestam serviços essenciais que não podem sofrer solução de continuidade pela falta do combustível. A empresa recorrente



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE RIO RUFINO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



ainda alega em recurso ser contra a anulação da Ata nº 4/2023, tal ata corresponde a fase de lances, a qual não foi anulada, a ata anulada na reabertura da sessão no dia 05 de abril de 2023 as 11h foi a Ata nº 5/2023 pois a mesma declara um vencedor do certame em ata e ao final deixado em aberto o prazo para Recurso, neste caso a comissão e a Autoridade Competente do município decidiu por fim acatar o parecer Jurídico nº 35/2023 o qual indicava anulação da ata por conta do equívoco cometido. Em contrapartida a Empresa COMERCIO DE COMBUSTIVEIS CELIRIO WIGGERS LTDA optou por não apresentar as Contrarrazões Recursais deixando o prazo encerrar-se sem manifestação. Além de todo o exposto, esta comissão constatou presencialmente por todos os membros o fato de que até a presente data (17/04/2023), a Empresa encontra-se visivelmente fora das condições de fornecimento, estando até mesmo mantendo atendimento a população de forma limitada, mantendo o abastecimento em suspenso. Diante de todo o exposto, a comissão de Licitações decide por manter sua decisão quanto a desclassificação da Empresa PEREIRA E SOUZA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, passando para a Autoridade Competente do Município tomar a decisão final.

Nataniele Maria Ferreira

Pregoeira

Avelino dos Passos Júnior

Membro

Sergio Mafioletti

Membro